



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 4491, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA., uma gleba de terra perfazendo uma área total de 29.922.804m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois metros e oitocentos e quatro decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

Inicia-se no ponto 01, localizado do lado direito da Avenida Júlio de Paula Claro, distante 640,50m da Estrada Municipal do Burity e 1080,39m da Estrada João Francisco da Silva; deste ponto segue o Rumo de 15° 36' 40SW com ângulo interno de 94° 06'40, por uma distância de 100,00m, confrontando com a Avenida Júlio de Paula Claro até o ponto 02; deste ponto segue o Rumo de 78° 30'00SE com ângulo interno de 85° 53'20, por uma distância de 300,00m, confrontando com a área de Matrícula nº 37.342 de propriedade de ALERIS RECICLAGEM LTDA., até o ponto 03, deste ponto segue o Rumo de 15° 36'40 NE com ângulo interno de 94° 06'40, por uma distância de 100,00m, confrontando com área remanescente da Matrícula nº 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 04; deste ponto segue o Rumo de 78° 30'00NW com ângulo interno de 85° 53'20, por uma distância de 300,00m, confrontando com a área remanescente da Matrícula nº 1.560 de propriedade de Valéria Rezende Monteiro e Marcelo Rezende Monteiro até o ponto 01 ponto inicial, encerrando a área de 29.922.804m<sup>2</sup> .

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa ECO PAPER PRODUTOS EM PAPEL LTDA.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. A área inicial a ser construída será de 1.375m<sup>2</sup> (Um mil e trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456, de 17.07.90](#) alterada pela [Lei nº 4.410, de 10.05.2006](#), e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de outubro de 2006.

---

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal